



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/NRI/RJ

Decisão nº 12131565/2019-NUMIG/DPF/NRI/RJ

Processo: 08458.000520/2019-74

Assunto: **insira aqui o assunto**

Trata-se de pedido de reconsideração de multa aplicada contra a estrangeira Kobayé Bienheureuse Merveille Dedji, no dia 14/02/2019, no valor de R\$ 4.400,00, por ultrapassar em 44 dias o prazo de estada legal no país.

Do prazo de recurso:

Com relação ao prazo para solicitar reconsiderações de multas podemos afirmar que a demanda é TEMPESTIVA.

Alegações e pedidos:

A estrangeira alega em seu pedido que seu “visto foi renovado errado”, pois em renovações anteriores o prazo de residência dado foi de um ano.

Alega também falta de condições econômicas para pagar a multa, pois afirma que sua manutenção vem do recebimento de bolsa de estudos no valor de R\$ 622,00 e de dinheiro enviado por seus pais. Informa ainda que sua renda é utilizada para pagamento de aluguel, alimentação e transporte.

Diante de suas alegações solicita o parcelamento do valor da multa ou sua reconsideração.

Análise dos pedidos e decisão:

Primeiramente é importante salientar que a alegação da estrangeira que seu visto “foi renovado errado” não se presta como justificativa, visto que o prazo de renovação de residência previsto em lei, para casos de estudos, é de até 1 ano. A determinação de prazos, no caso de solicitações de renovação de residência para casos de estudo, depende diretamente dos documentos que o estrangeiro venha à apresentar, onde a instituição de ensino apresentará claramente previsão de término do curso. Esta determinação de prazo também dependerá da data que o estrangeiro se apresentar para renovar sua residência, a qual não poderá ser superior a um (1) ano. Ainda com relação a esta questão, salientamos que cabe exclusivamente ao estrangeiro verificar a data de validade de seus documentos e sua consequente situação de legalidade migratória no Brasil.

Com relação a alegação de não ter condições financeiras para arcar com a multa aplicada, notificamos a estrangeira, por meio de publicação no site oficial da PF na data de 07/05/2019, para apresentar extratos bancários para corroborar o alegado, entretanto não obtivemos nenhuma resposta ou justificativa da estrangeira até presente data, o que impossibilita analisar a veracidade das alegações de falta de condições financeiras para arcar com o pagamento da multa.

Ainda, apontamos a impossibilidade, por falta de previsão legal, para proceder a parcelamento do valor da multa.

Diante de tudo não foi demonstrado nada que possibilite a reconsideração do ato administrativo imposto, sendo assim **INDEFIRO** o pedido de reconsideração de multa. Comunico ainda o

prazo de 10 dias, a contar da publicação desta, para apresentação de recurso a autoridade imediatamente superior.



Documento assinado eletronicamente por **JEISON BOSI DE AZEREDO, Papiloscopista Policial Federal**, em 26/08/2019, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12131565** e o código CRC **3C80220A**.

Referência: Processo nº 08458.000520/2019-74

SEI nº 12131565